

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.12.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE.

ORGÃO IMPUGNADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE.

IMPUGNANTE: MARFHIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante apresentou as suas razões da impugnação no dia 23 de Março de 2020, onde a abertura o certame ocorrerá apenas no dia 26 de Março de 2020, portanto ocorreu obediência ao prazo estipulado no §1º do art. 41 da Lei 8666/93.

Assim sendo, a impugnação ora apresentada é declarada **TEMPESTIVA**.

II - DOS FATOS

A Impugnante interpôs suas razões com o intuito de impugnar duas cláusulas editalícias, em suma, *ipsis litteris*, são elas:

A subscrevente, empresa que participou do certame já referenciado, em análise ao projeto básico anexado ao edital em referência, constatou que o mesmo não trouxe em seu bojo a composição dos custos unitários explicitados no orçamento básico.

Tal irregularidade, além de contrariar os preceitos que regem o processo licitatório em epígrafe, torna-se cabalmente prejudicial aos licitantes que ensejam participar do referido certame, pois a falta da planilha com a composição dos custos unitários, onde constam todos os insumos necessários para a execução do serviço, inviabiliza a formação de uma proposta responsável por parte da licitante.

CNPJ 23.489.834/0001-08 – CGF 06.920.921-5

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro - Tejuçuoca-Ce - CEP: 62.610-000 - Fone/Fax: (85) 3323-1156

E-Mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br - www.tejuçuoca.ce.gov.br



Segundo a Impugnante A AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO É ILEGAL, devendo a falha ser corrigida.

Portanto, a Impugnante requer que sua impugnação seja deferida.

É o relatório.


III – DO MÉRITO

Ao analisar os argumentos trazidos à esta Comissão, têm-se que as razões do ora Impugnante merecem prosperar, haja vista que deverá ser inserido a composição de custos unitários do projeto básico da Tomada de Preços em epígrafe.

IV – DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolve-se considerar a Impugnação devidamente **DEFERIDA, devendo o edital ser republicado com as devidas alterações.**

TEJUÇUOCA – CE, 25 de Março de 2020.


GIRLANE RODRIGUES ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO